Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônic	0
De	/	/	_



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 389/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2352/2013 (36 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. João Coelho Braga, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, exercício de 2012.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD-MA Informação nº. 132/2014 (fls. 7097/7099).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contás:** Parecer nº 3088/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 7100/7106).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações ao atual Gestor. Quitação ao Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **João Coelho Braga**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 9.2- Recomendar ao atual Gestor do Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus que:
- **9.2.1-** Promova concurso público, conforme preceitua o art. 37, incisos II e V, da CF/88;
- **9.2.2-** Implante ponto biométrico, para que haja transparência no registro de ponto;
- **9.2.3-** Totalize o somatório do inventário, pois este refletirá nas informações das demonstrações contábeis.
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

	0
	4
	\subset
	ď
	C.
	AN BARGRACK-FAFC 3R1D-01D44AF0-AC9C5042
	~
	\simeq
	٧.
	ن
	ĭĬ
	×
	7
	7
	\geq
	∟
	Ξ
	Ç
	۲
	_
$\dot{}$	\sim
\mathcal{Q}	щ
œ	5
	C
NHEIRO	ш
_	S
Z	ш
$\overline{}$.:
4	۳
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	پ
ii b	α
=	α
Ľ.	O
∝	Ψ
$\overline{}$	7
\approx	α
U	
'n	C
~	ζ
S	÷
ñ	۲,
×	7
4	_
\circ	C
\simeq	a
_	2
◌	۲
\neg	ō
_	Ŧ
ō	.⊆
Δ	п
_	ч
#	a
⊂	τ
Φ	a
⊆	\sim
느	Ū
g	2
≔	2
.⊡	_
-	6
Ξ	>
$\stackrel{\smile}{\sim}$	_
\simeq	۶
<u>w</u>	7
.⊑	"
S	à
Ω	۲
assinado di	
.=	7,
¥	=
_	77
₽	č
Este documento	5
Φ	Č
Ξ	₹
≒	÷
ರ	+
ŏ	ŧ
ŏ	-
~	٥
ŧ	÷
S	U
ш	C
_	7
	'n
	ņ
	ď
	7
	ŏ
	Ω.
	Έ
	Ċ
	٩đ
	7
	¥
	Ċ
	onferência a

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 389/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral